



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Promove alteração no parágrafo único, do art. 4º, da Lei Complementar n. 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estabelece normas Gerais de Enquadramento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar n. 062, de 30 de setembro de 2009, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estabelece normas Gerais de Enquadramento e dá outras providências”, acrescentado pela Lei Complementar n. 142, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

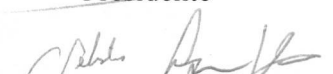
“Art. 4º...

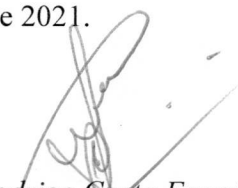
Parágrafo único. Na nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão, será exigido a conclusão do curso fundamental.”

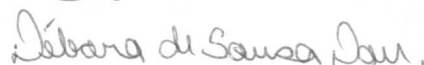
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari – MG, em 19 de janeiro de 2021.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente


Sebastião Joaquim Vieira
1º Secretário


Rodrigo Costa Ferreira
Vice-presidente


Débora de Sousa Dau
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores !

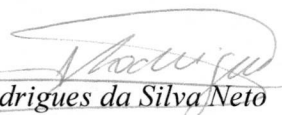
O presente projeto de lei a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo importante alteração na Lei Complementar nº 062/09, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, com objetivo específico da sua atualização e adequação à realidade do legislativo municipal.

Assim, para que prevaleça a realidade da Câmara Municipal em relação ao que predomina no mercado de trabalho, a exigência de conclusão do ensino fundamental para servidores de provimento em comissão é a mais indicada.

Como se trata de exigência mínima, cabe aos gestores analisarem caso a caso as nomeações, levando-se em conta as exigências profissionais requeridas para ocupação de função técnica, bem como a escolaridade ideal para ocupação de qualquer outra função.

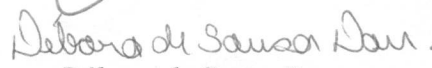
São esta as justificativas para que Vossas Excelências apreciem e aprovem o presente projeto na forma com que foi redigido.

Araguari, de janeiro de 2021.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente


Sebastião Joaquim Vieira
1º Secretário


Rodrigo Costa Ferreira
Vice-presidente


Débora de Sousa Dau
2ª Secretária